

---

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

**Nº SEI 29.0001.0192557.2021-63**

Interessados: Município de Paraíso; e PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME.

Objeto: investigar supostas irregularidades na realização do concurso público promovido pelo Município de Paraíso, figurando a empresa PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME como organizadora e possível promotora das fraudes.

**CONSIDERANDO** ter aportado nesta Promotoria de Justiça diversas representações encaminhadas por supostos candidatos prejudicados durante a realização do concurso público, onde narram fatos que, se comprovados, invalidam o concurso público promovido pelo Município de Paraíso;

**CONSIDERANDO** que, segundo as representações, foram aprovados candidatos que sequer realizaram as provas, evidenciando as fraudes;

**CONSIDERANDO** que, segundo as representações, a empresa organizadora não apresenta qualificação técnica para a elaboração de provas nas mais diversas áreas do conhecimento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/1985, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação de responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa;

**RESOLVO**, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; artigo 106 e seguintes, da Lei Complementar Estadual 734/93 e no artigo 17 da Lei 8.429/92; instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria junto ao SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGM, fazendo constar como investigados: Município de Paraíso; e PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME; e como tema: Fraude em concurso público

2. Notifique-se os interessados da instauração do presente inquérito civil, com cópia da presente portaria, informando-a quanto ao disposto no art. 20, da Resolução Nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, bem como para que preste os esclarecimentos que entender pertinentes;

3. No ofício remetido à Prefeitura Municipal (notificação determinada acima), requirite-se, ainda, a remessa de cópia integral do procedimento de contratação da empresa investigada;

4. Da empresa PROAM – Assessoria e Consultoria LTDA ME requirite-se:

a. lista de presença assinada de todos os candidatos que realizaram o concurso público deflagrado pelo Município de Paraíso;

b. informe os responsáveis pela elaboração das questões das diversas provas, apresentando qualificação completa de cada um deles e a área/matéria em que elaboraram as questões;

c. apresente qualificação (inclusive endereço, telefone, e-mail), cópia da prova e documentos do candidato AIRAN MIGUEL DOS SANTOS PANTA, conforme base de dados mantida pela empresa ao realizar a inscrição.

5. Realize-se pesquisa e junte-se cartão CNPJ, qualificando os sócios e administradores;

6. realize-se pesquisa na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativo à empresa investigada, apontando todos os empregados da empresa ao longo de 2021;

7. Finalmente, nomeie para secretariar o presente procedimento a sra. Oficial de Promotoria lotada nesta Promotoria de Justiça, mediante compromisso.

Prazo para resposta em 10 dias.

Com as respostas aos ofícios expedidos, tornem os autos conclusos para eventuais ulteriores diligências.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2021.

**Flávio José da Costa**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**